



RELATÓRIO 01/2008 – Recursos Humanos

Atendendo ao previsto pelo item 06 do PAINTE/2008, aos 09 dias do mês de abril foi expedida a Solicitação de Auditoria Interna nº07/08 destinada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos iniciando-se os trabalhos de auditoria naquele setor. Há de se informar que houve um pequeno atraso para o início das atividades em face dos trabalhos de auditoria solicitados pela CGU/MG nas concessões de Suprimentos de Fundos referentes aos exercícios de 2006 e 2007, cujos registros se deram no processo de nº23087.000391/2008-11. Pelo mesmo motivo, também foi reavaliado a abrangência dos trabalhos a serem realizados no referido setor por esta Auditoria Interna, sendo que o que fora previamente planejado, ou seja, a análise das admissões de pessoal e dos processos de aposentadoria e pensões, bem como outros procedimentos específicos do setor, não teria como ser desenvolvido nesta oportunidade sem comprometer a realização das demais atividades previstas no plano. Além do mais, corroborando com o acúmulo de serviço gerado pela solicitação da CGU/MG acerca dos CPGF, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos encontrava-se àquela época, e ainda está, assoberbada de atividades referentes à realização de concursos públicos para o provimento dos cargos técnico-administrativos, bem como para os cargos de professores de terceiro grau. Assim, tendo em vista esses fatos e, com base na proximidade da vinda da equipe de Auditoria da CGU/MG para os trabalhos de Avaliação da Gestão do exercício de 2007, solicitamos à Pró-Reitoria, através da Solicitação de Auditoria retro mencionada, que prestasse informações, bem como disponibilizasse as devidas documentações acerca da implementação das obrigações assumidas quando da elaboração do Plano de Providências 2007 manifestando-se sobre o seu cumprimento e, para aquelas em andamento, sua situação atual. Foi solicitado, ainda, as informações e documentações que comprovassem o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão TCU nº217/2008, Primeira Câmara, referente ao processo de Tomada de Contas (TC016.656/2006-9) desta Instituição.

As informações solicitadas foram disponibilizadas a este setor de Auditoria Interna através do Of.UNIFAL-MG/Prorei/RH/Nº160/2008 datado de 16/04/2008, o qual passo a transcrever:



1. Quanto ao Plano de Providência do Relatório de Auditoria CGU/MG nº189689 referente às contas de 2006.

Item 3.1.1.1 – No tocante ao presente item, o qual trata dos ressarcimentos ao erário do pagamento incorreto de incorporações de funções, dos valores de gratificação natalina pagos indevidamente aos servidores beneficiários de abono permanência e do pagamento incorreto de adicional por tempo de serviço, há de se informar que em 19/02/2008 foi prolatado, pela Primeira Câmara do TCU, o Acórdão nº217/2008, no qual, não houve determinação dos referidos ressarcimentos ao erário.

Item 3.1.2.1 – Quanto à correção dos valores das vantagens judiciais referentes ao art.62-A da lei nº8112/1990, com valores de FC, há de se informar que os servidores foram notificados e as correções devidamente providenciadas na folha de pagamento do mês de outubro de 2007. Quanto ao ressarcimento, o acórdão 217/2008 da Primeira Câmara do TCU não determinou a realização do mesmo.

Item 3.1.2.2 – Acerca do ressarcimento ao erário do pagamento indevido de substituição de função, há de se informar que o mesmo também não foi determinado pelo TCU no acórdão nº 217/2008.

Item 3.1.3.1 – Quanto aos Adicionais por Tempo de Serviço, há de se informar o seguinte: foi feito um levantamento nos assentos funcionais dos servidores desta Instituição e foram constatadas incorreções a maior, bem como a menor nos percentuais pagos a alguns dos servidores ativos e inativos desta Instituição. Tais incorreções foram sanadas nas respectivas folhas de pagamento e a notificação sobre o ressarcimento ao erário das servidoras que vinham recebendo percentuais a maior (servidoras 6394604 e 1097086) está sendo providenciada pelo setor e será efetivada ainda neste mês de abril. As planilhas deste levantamento encontram-se à disposição da equipe no respectivo setor.

No tocante ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores de matrículas SIAPE nºs 0394371 e 0394612, há de se informar o



seguinte: para o servidor 0394612 os valores foram devidamente corrigidos e os montantes pagos incorretamente levantados, através de planilha, e providenciado o ressarcimento ao erário cuja rubrica foi inclusa no SIAPE em maio de 2007. Quanto à servidora 0394371, os valores foram devidamente levantados, contudo não houve qualquer modificação na situação da servidora quanto à correção, nem quanto à devolução ao erário dos montantes pagos incorretamente, por força da antecipação de tutela em Ação Ordinária – Processo nº2008.38.09.001422-5 –, proposta pela servidora após ser notificada da correção a ser implementada na sua folha de pagamento. A decisão foi publicada em 09/04/2008, entretanto esta Instituição, ainda, não foi intimada.

Informamos, ainda, que as fichas SISAC das servidoras 0394462 e 0394482, foram encaminhadas pela CGU/MG ao TCU com parecer pela ilegalidade da averbação de tempo de serviço estadual e municipal para a concessão de anuênio às aposentadas, ex-celetistas, embora o TCU tenha julgado legal a concessão inicial (página 94 do processo 011762/1993-04 e página 78 do processo nº011775/1993-09). Vale ressaltar que consta do processo de aposentadoria nº011762/1993-04, da servidora 0394482, às fls. 27 e 27/v, diligência do TCU a qual determina a inclusão, para o cômputo de Adicional por Tempo de Serviço, o tempo de serviço prestado ao estado conforme informações contidas nos autos (decisão) 290/91 – 1ª Câmara – TC nº11176/91-1 – sessão de 12/11/91, Ata 35/91 – DOU de 12/11/91, datada de 22/09/93. Já no processo nº011775/1993-09, referente à servidora 0394462, às fls.39 foi realizado apostilamento alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 17% para 27% de acordo com a mesma decisão do TCU (Decisão nº290/91) o qual foi julgado legal pelo TCU em 18/10/1994 conforme se verifica do às fls. 40 e 40/v do mesmo processo. Assim sendo, tendo em vista o exposto, entendemos que não cabe qualquer alteração no adicional concedido às referidas servidoras até julgamento final pelo TCU.

2. Quanto ao Acórdão TCU nº217/2008, o qual aprova as contas referentes ao exercício de 2005, há de se informar o seguinte:



2.1.1 Encontram-se apensados aos processos de afastamentos dos servidores, juntamente com as concessões de diárias, os Levantamentos de Custos realizados previamente pelo Departamento de Serviços Gerais – Setor de Transportes da UNIFAL-MG (relacionados às despesas do veículo, bem como as despesas de locomoção através de ônibus) e pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UNIFAL-MG (relacionadas aos valores das diárias que o servidor terá direito), documentação esta que é analisada pelo Reitor quando da autorização e liberação da viagem.

2.1.2 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada no processo nº23087.002835/2006-91;

2.1.3 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada no processo nº23087.002835/2006-91;

2.1.4 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada no processo nº23087.002835/2006-91;

2.1.5 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada no processo nº23087.002835/2006-91;

2.1.6 A recomendação foi devidamente cumprida tendo sido, inclusive, averiguado *in loco* pelos Analistas da CGU/MG quando da realização dos trabalhos referentes ao exercício de 2006;

2.1.7 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada nos processos nºs 23087.001059/2006-10 e 23087.001056/2006-78;

2.1.7.1 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada no processo nºs 23087.001059/2006-10 e 23087.001056/2006-78;

2.1.7.2 A recomendação foi devidamente cumprida estando sua documentação comprobatória arrolada no processo nºs 23087.001059/2006-10 e 23087.001056/2006-78;

2.1.7.3 As medidas foram devidamente cumpridas;

2.1.7.4 Informamos a V. S^a. que com a disponibilização, a partir de março de 2008, de mais um consultório médico, o horário de atendimento será redistribuído e, a partir deste mês de abril, já estará em funcionamento. Esclarecemos, ainda, que não existirá



horário reservado para perícia médica. A documentação comprobatória das informações prestadas encontram-se arroladas no Processo nº23087.001889/2006-39.

2.1.8 Para a redistribuição mencionada acima, será observado os horários de maior demanda conforme determina o item 1.8 do Acórdão;

2.1.10 – A presente recomendação foi devidamente cumprida nos termos do Acórdão nº2.203/2006 – Primeira Câmara – TCU;

2.1.10.1 – Os servidores foram devidamente notificados;

2.1.10.2 – Foi garantido aos mesmos o direito à ampla defesa, conforme previsto na notificação enviada aos servidores;

2.1.10.3 – As medidas foram devidamente implementadas;

As informações prestadas pelo departamento que foram transcritas acima, foram as mesmas prestadas à equipe da CGU/MG, uma vez que o mesmo questionamento também foi feito por aquela equipe de Auditores.

Da análise das informações prestadas, extrai-se que o plano de providência encontra-se em andamento, sendo que ainda restam alguns pontos a serem implementados. No tocante ao cumprimento do acórdão TCU nº217/2008 da primeira Câmara, informou aquela Pró-Reitoria que as determinações ali contidas encontram-se sendo devidamente cumpridas. Contudo, a verificação na documentação será feita posteriormente em data que está sendo acertado com a própria Pró-Reitoria de tal forma que possamos analisar os autos dos processos dos concursos que estão sendo realizados neste primeiro semestre, o que proporcionará informações mais concretas e será possível realizar a análise das admissões de pessoal conforme foi previsto no item 06 do PAINT/2008.

Alfenas, 25 de abril de 2008

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Auditor - Matrícula SIAPE nº1555750

HELENA MARIA DOS SANTOS COUTO
Matrícula SIAPE nº1037803
Chefe da Auditoria Interna